

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Acordo de Confidencialidade (“Acordo”) é celebrado entre, de um lado:

[AES], com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e doravante designada simplesmente “AES”;

[•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], [•], [•], SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e doravante designada simplesmente (“[•]”).

AES e [•] em conjunto serão designadas como (“Partes”) e, individualmente, como (“Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- I. O candidato se inscreveu para o Programa de Aceleração de Startups 2018 (“Transação”), o qual consiste em documento contendo os critérios e diretrizes para a inscrição, análise e seleção de Projeto de Pesquisa & Desenvolvimento nos termos regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL destinados à capacitação e ao desenvolvimento tecnológico das empresas de energia elétrica, visando à geração de novos processos e/ou produtos, ou o aprimoramento de suas características (conforme Resolução Normativa nº 754 de 14 de dezembro de 2016, da ANEEL). A Transação é estruturada em 04 (quatro) fases de seleção, sendo que, os 08 (oito) candidatos selecionados para a 2ª fase deverão assinar o Acordo a fim de se comprometer ao dever de sigilo e resguardo de Informações Confidenciais (conforme estabelecido na cláusula 2.1 abaixo);
- II. O candidato é titular e legítimo detentor de informações que serão divulgadas.

Resolvem as Partes acima qualificadas celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Acordo é estabelecer e regular as condições para o fornecimento, o recebimento e o uso por cada uma das Partes das Informações Confidenciais (conforme definição contida na Cláusula 2.1 abaixo), para os fins de análise e eventual formalização da Transação.

- 1.2. O presente Acordo se aplicará a toda e qualquer Informação Confidencial divulgada entre as Partes. Para efeitos deste Acordo, a Parte que revela Informações Confidenciais será aqui denominada “Reveladora” ou “Parte Reveladora” e a Parte que recebe as Informações Confidenciais será aqui denominada “Receptora” ou “Parte Receptora”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1 Para os fins deste Acordo, as “Informações Confidenciais” são descritas de um modo geral, como produto, atual ou futuro, quaisquer informações, descobertas, ideias, conceitos, projetos, desenhos, contratos, práticas, serviços, especificações, técnicas, métodos de produção, modelos, equipamentos, dados, softwares, códigos-fonte, códigos-objeto, documentação, diagramas, fluxogramas, pesquisas, treinamentos, processos, procedimentos e suporte, know-how, técnicas e materiais de marketing, planos de marketing e desenvolvimento, nomes e cadastros de clientes, máquinas, ferramentas, invenções, descrições de patentes, amostras, materiais e outras informações relacionadas a clientes, listas de preços, políticas de preços e outras informações similares, de natureza técnica, financeira, cadastral, de mercado, comercial, negocial, dentre outros, relacionados às Partes, que possam ser revelados de uma Parte à outra, seja por meio escrito, oral, eletrônico, de página de internet ou por qualquer outra forma, quer tenham sido tais informações produzidas pelas Partes e/ou disponibilizadas à outra Parte. O presente Acordo também cobre Informações Confidenciais eventualmente adquiridas durante visitas de uma Parte às instalações da outra Parte. Também serão consideradas “Informações Confidenciais”: (i) a existência de entendimentos entre as Partes, bem como a eventual disposição das Partes de considerar negociar uma Transação; e/ou (ii) todos os termos e condições negociados pelas Partes no contexto de uma eventual Transação.
- 2.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, as informações que (i) já eram de conhecimento da Receptora antes da divulgação pela Reveladora; (ii) sejam de domínio público no momento da celebração deste Acordo; (iii) se tornarem de domínio público após a celebração deste Acordo, sem que as Partes as tenham revelado ou de alguma forma contribuído para tal revelação e/ou conhecimento das mesmas por terceiros; (iv) forem divulgadas a terceiros pela Receptora com a aprovação prévia, por escrito, da Reveladora; (v) forem desenvolvidas de forma independente pela Receptora sem infração deste Acordo; ou (vi) forem disponibilizadas nos termos da Cláusula 4.4. abaixo.
- 2.3 Cada Parte Reveladora garante que tem o direito de divulgar suas Informações Confidenciais à Parte Receptora. Cada Parte Reveladora declara que fornecerá Informação Confidencial com a maior exatidão possível. Todas as Informações

Confidenciais são fornecidas como são.

- 2.4 Cada Parte não adquirirá quaisquer direitos sobre as Informações Confidenciais compartilhadas pela outra Parte.
- 2.5 A Parte Receptora agirá de boa fé e utilizará o mesmo grau de cuidado que a Receptora usa com relação às suas próprias Informações Confidenciais na proteção da confidencialidade da Informação Confidencial fornecida pela Reveladora, devendo:
- (i) guardar todas as Informações Confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra furto, roubo, dano, perda, vazamento de dados e quebra de segurança, ou acesso não autorizado;
 - (ii) solicitar anuência prévia e por escrito da outra Parte caso deseje, para a análise das Informações Confidenciais, para a negociação das Transações e/ou para qualquer outro ato relacionado às Transações, fornecer as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, por qualquer motivo;
 - (iii) abster-se de gratificar, empregar, oferecer emprego, celebrar ou oferecer-se para celebrar qualquer tipo de contrato com qualquer empregado da outra Parte pelo período a contar da data de assinatura deste Acordo até o decurso do prazo de 2 (dois) anos seguintes ao término de cada Transação entre as Partes; e
 - (iv) respeitar os horários e condições informados pela outra Parte em relação ao acesso aos documentos por ela colocados à disposição relativos às Informações Confidenciais, principalmente com relação às determinações informadas pelas pessoas indicadas por ela para a fiscalização de tais documentos.
- 2.6. Adicionalmente, ambas as Partes se obrigam a não publicar ou divulgar qualquer artigo, anúncio, publicidade e/ou outra matéria relacionada a qualquer Informação Confidencial (incluindo o fato de que possam ter havido discussões ou reuniões entre as Partes, sobre as Transações ou não) ou mencionando ou implicando o nome da outra Parte, exceto se tal divulgação ou publicação for exigida por lei e, mesmo assim, somente após oferecer à outra Parte a oportunidade de revisar e se pronunciar sobre tal divulgação ou publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 3.1. Cada Parte obriga-se, expressamente, a não reproduzir, copiar ou remover das instalações da outra Parte qualquer material contendo Informações Confidenciais sem o prévio e por escrito consentimento da Parte proprietária das Informações

Confidenciais.

- 3.2. Na hipótese de encerramento de qualquer uma das negociações das Transações, cada uma das Partes, independentemente de aviso ou notificação por escrito, deverá imediatamente: (i) cessar a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, estando impedida, inclusive, de transmiti-las a terceiros; (ii) devolver todo o material contendo Informações Confidenciais à Parte Reveladora, com exceção do que foi fornecido por meio eletrônico; e/ou (iii) destruir todo material contendo Informações Confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO REVELAÇÃO

- 4.1. Cada Parte expressamente assume, neste ato, a obrigação de manter em caráter confidencial e não revelar, informar, publicar, divulgar, tampouco transferir, direta ou indiretamente, qualquer Informação Confidencial da outra Parte, para qualquer pessoa ou entidade, ou utilizar qualquer Informação Confidencial com finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto do presente Acordo, bem como ao desempenho específico dos seus deveres e obrigações previstas neste Acordo, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- 4.1.1. Após o término da vigência do presente Acordo, as Partes assumem expressamente a obrigação de manter em caráter confidencial e não revelar, informar, publicar, divulgar, tampouco transferir, direta ou indiretamente, qualquer Informação Confidencial, pelo prazo da Cláusula 7.2 abaixo.
- 4.2. Cada Parte também assume, neste ato, a obrigação de tomar todas as providências necessárias para fazer com que seus acionistas, conselheiros, diretores, administradores, representantes, prepostos, funcionários, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas destacadas para a execução do objeto aqui descrito (os “Representantes”), conheçam e observem as disposições deste Acordo, de forma que mantenham em caráter confidencial, não revelem, informem, publiquem, divulguem ou transfiram, direta ou indiretamente, qualquer Informação Confidencial, para qualquer pessoa ou entidade, ou utilizem qualquer Informação Confidencial para fins não exclusivamente relacionados ao objeto do Acordo ou ao cumprimento dos seus deveres e obrigações nos termos deste Acordo, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 4.2.1 Cada Parte permitirá o acesso à Informação Confidencial apenas aos Representantes que necessitem ter acesso à Informação Confidencial para tratar diretamente da Transação. Cada uma das Partes reconhece e aceita, neste ato, ser a única e exclusiva responsável, perante a outra Parte, pela

manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais por parte de seus Representantes.

- 4.2.2 As Partes exigirão que seus Representantes assinem um termo de confidencialidade em conformidade com as disposições deste Acordo.
- 4.3. Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre qualquer uso e revelação não autorizados de Informações Confidenciais, por seus Representantes ou terceiros de que venha a ter conhecimento. Nesses casos, cada Parte concorda em cooperar com a outra Parte, de todas as formas possíveis, para recuperar as Informações Confidenciais reveladas, bem como seu caráter confidencial, e, ainda, a prevenir que tais Informações Confidenciais sejam indevidamente utilizadas ou reveladas.
- 4.4. Caso qualquer uma das Partes venha a ser requerida a revelar Informações Confidenciais em função de exigência legal, judicial ou de solicitação do Poder Público (por si, suas agências, órgãos, departamentos ou entidades autárquicas ou revestidas de qualquer outra forma jurídica), a Parte que for obrigada a revelar assume a obrigação de notificar, imediatamente à outra Parte sobre a existência de tal requisição, bem como sobre os termos e circunstâncias que envolvem tal requisição, de modo a permitir à outra Parte a adoção das medidas judiciais ou administrativas necessárias para obstar o fornecimento de tais Informações Confidenciais, obrigando-se, ainda, a colaborar com a outra Parte para a proteção jurídica desejada. Ainda, a Parte que for obrigada a revelar as Informações Confidenciais nos termos desta cláusula deverá apenas divulgar tais Informações Confidenciais na medida do necessário para cumprir com tal exigência. Sem prejuízo da revelação, a Parte que for obrigada a revelar as Informações Confidenciais deverá manter a orientação aos seus Representantes em tratar tais informações como confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 5.1. Tendo em vista a natureza das Informações Confidenciais e o presente Acordo, as Partes reconhecem que, na hipótese de inadimplemento, por qualquer das Partes (incluindo quaisquer de seus Representantes), das obrigações aqui assumidas, eventual indenização pelas perdas e danos incorridos pela Parte prejudicada não constitui reparação suficiente; por conseguinte, e sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer das obrigações que seja descumprida poderá ser objeto de execução específica ou outra medida cautelar apropriada, na forma das disposições legais aplicáveis.
- 5.2. A Parte que der causa ao descumprimento, por si ou por seus Representantes, do

Acordo responderá pelas perdas e danos diretos e indiretos incorridos pela Parte prejudicada em decorrência do inadimplemento das obrigações assumidas neste Acordo. A responsabilidade nos termos desta cláusula inclui a obrigação de responder por todas as perdas, danos morais, danos materiais, ou qualquer outro tipo de perda, despesas ou gastos (inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e outras despesas relacionadas à defesa dos interesses) da Parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

- 6.1. Nenhum outro direito ou obrigação que não esteja expressamente aqui previsto deve ser aqui subentendido. Nenhuma das Partes adquire direitos de propriedade intelectual por meio deste Acordo, exceto os direitos restritos que sejam necessários para atingir os propósitos estabelecidos neste Acordo. Observadas as obrigações deste Acordo, nenhuma das Partes estará impedida de desenvolver tecnologia de forma independente ou de buscar oportunidades comerciais similares àquelas cobertas por este Acordo. As Partes têm o direito de, a seu exclusivo critério, distribuir ou redistribuir as responsabilidades profissionais dos seus empregados que tenham acesso às Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Acordo vigorará pelo período de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, exceto se for rescindido antecipadamente, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. Os termos e condições deste Acordo permanecerão em vigor após referido término no que tange a Informações Confidenciais divulgadas antes da data efetiva do término do Acordo. A Receptora fará uso das mesmas apenas para o propósito e em conexão com o relacionamento comercial entre as Partes.
- 7.2. A menos que de outra forma acordado por escrito pelas Partes, a obrigação da Receptora em proteger as Informações Confidenciais extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de rescisão ou término deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO INTEGRAL

- 8.1. O presente Acordo constitui todo o entendimento entre as Partes com relação à matéria nele tratada e prevalece sobre todos e quaisquer entendimentos e declarações anteriores.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA

- 9.1. Eventual atraso ou falha por qualquer das Partes no exercício de quaisquer direitos,

poderes ou privilégios aqui mencionados, não constituirá renúncia destes, nem o exercício parcial de quaisquer direitos, poderes ou privilégios prejudicará o seu exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E DA ALTERAÇÃO

- 10.1. O presente Acordo não cria qualquer vínculo de agência ou sociedade. As Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação estabelecidos neste Acordo sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.
- 10.2. O presente Acordo obriga as Partes por si e a seus sucessores a qualquer título.
- 10.3. Este Acordo não poderá ser aditado, modificado ou renunciado exceto se mediante instrumento de aditivo, por escrito, e assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA ONZE - DAS NOTIFICAÇÕES

- 11.1 Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Acordo deverão ser feitos por escrito, por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados dos ocupantes dos cargos abaixo indicados:

AES:

Ao Coordenador de Prospecção de P&D e Eficiência Energética, cargo atualmente ocupado por [●]

C/c: [●] [●]

Endereço: Av. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 939 - 7º andar - Torre II
Bairro Sitio Tamboré – Barueri/SP – CEP.: 06460-040

E-mail

[●]:

A/C[●]

C/c: [●] [●]

Endereço: [●]

E-mail:[●]

- 11.1.1 Qualquer alteração dos dados acima, exceto em relação ao nome do atual ocupante dos cargos indicados, deverá ser, previamente e por escrito, comunicadas à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto nesta cláusula, as comunicações enviadas conforme os dados acima citados serão consideradas válidas e

tempestivamente entregues.

11.1.2 Sempre que este Acordo exigir ou permitir qualquer consentimento aprovação, notificação ou solicitação de uma Parte à outra Parte, o consentimento, aprovação, notificação ou solicitação será considerado entregue e recebido: (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente ou por telegrama; (ii) ao final do primeiro dia útil seguinte ao da transmissão (com confirmação de recebimento) se transmitida por e-mail; (iii) ao final do segundo dia útil após o envio, se enviada por serviço de courier; e (iv) ao final do quinto dia útil após o envio, se enviada por correio comum, postagem pré-paga, certificada ou registrada, em qualquer caso, desde que enviada para as pessoas e endereços indicados na presente cláusula.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As Partes leram e entenderam o presente Acordo em sua totalidade.
- 12.2. O presente Acordo não impõe qualquer obrigação a qualquer uma das Partes de trocar Informações Confidenciais com a outra Parte.
- 12.3. O recebimento, fornecimento, troca e uso de Informações Confidenciais pelas Partes, a celebração deste Acordo ou qualquer contato ou discussão subsequente entre as Partes não cria e não criará qualquer compromisso de exclusividade por parte de qualquer das Partes.
- 12.4. Este Acordo destina-se apenas ao uso, manejo e proteção das Informações Confidenciais. Não deverá ser interpretado como uma *joint venture*, parceria, acordo ou relacionamento similar, ou, ainda, criar ou estabelecer tal acordo ou relacionamento. As Partes concordam que o presente Acordo ou o recebimento, fornecimento, troca e uso de Informações Confidenciais pelas Partes sobre a Transação não constituem ou configuram qualquer promessa ou intenção de: (i) contratação ou manutenção de relação comercial; (ii) contratação definitiva da Transação; ou (iii) tornarem-se agentes ou representantes uma da outra, nem criar uma associação ou sociedade em razão deste Acordo.
- 12.5. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Acordo seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes continuarão em vigor, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

CLÁUSULA TREZE - DA LEI, DA REGÊNCIA E DO FORO

- 13.1. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1.1 Em caso de eventual demanda judicial, as Partes obrigam-se a requerer o trato da questão em segredo de Justiça.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Barueri, ___ de ___ de 20__.

[AES]

[•]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: